DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 3.671 / ANO XV / 12 PÁGINAS **PONTA GROSSA, QUARTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2023**

Jornalista responsável
PRISCILA MEXIA FREITAS ZAMBOLIM
MTB 05442

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa 76.175.884/0001-87
Assinado de forma digital por Prefeitura Municipal de Ponta Grossa 76.175.884/0001-87 Dados: 2023.08.23 17:11:19 -03'00'

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- LEIS.....1
- LICITAÇÕES 3
- CONTRATOS 4
- SMMA.....5
- DIVERSOS 5

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FMSPG.....11

LEIS

L E I Nº 1 4. 7 2 1, de 16/08/2023

Institui o Programa de Inteligência Emocional – um olhar à saúde mental, dos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação e das Crianças e Adolescentes matriculados na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná,** decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 31/07/2023, a partir do Projeto de Lei nº 133/2023, de autoria da Vereadora Missionária Adriana, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art.1º Fica instituído o Programa de Inteligência Emocional – um olhar à saúde mental, dos profissionais lotados na Secretaria de Educação e das crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art.2º O Programa de Inteligência Emocional – um olhar à saúde mental terá como foco a prevenção, acolhimento e atendimento à saúde mental nas relações sociais no âmbito escolar dos profissionais lotados na Secretaria de Educação e das crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art.3º São os objetivos do Programa de Inteligência Emocional – um olhar à saúde mental:

I. acolher os profissionais, crianças e adolescentes em suas fragilidades emocionais, seus sentimentos de insegurança, ansiedade e medos impactados pelas demandas apresentadas neste século;

II. aprimorar ações nas unidades de ensino voltadas à saúde mental, que contemplem reflexões e ações de enfrentamento referentes às fobias, bullyng e a qualquer outro tipo de violência que interfira no processo de aprendizagem das crianças e adolescentes, como também no desempenho do trabalho dos profissionais.

III. promover novas ações de cuidados com a saúde mental que proporcione desenvolvimento pleno no âmbito cognitivo, social, físico e afetivo do público-alvo do Programa, proporcionando progressos na qualidade educacional;

IV. Fomentar o autoconhecimento e autocuidado, ampliando a capacidade de lidar com situações cotidianas e, consequentemente, fortalecendo a saúde mental e o rendimento profissional/escolar; e

V. Impulsionar ações preventivas aos conflitos, na busca de resoluções menos reativas e mais positivas, contribuindo na formação de hábitos, atitudes e condutas de respeito em todas as relações que permeiam o cotidiano da comunidade escolar, disseminando valores da cultura de paz, do diálogo, da não violência.

Art.4º Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Educação buscar parcerias com instituições acadêmicas, entidades especializadas, Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público para o desenvolvimento de ações integradas para a aplicabilidade e o sucesso deste Programa.

Art.5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, visando à sua fiel execução.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 16 de agosto de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 1 4. 7 2 6, de 16/08/2023

Denomina de WALDEMAR CHRISTENSEN a Rua nº 02 do Loteamento Jardim Mantovani, Bairro Uvaranas, nesta cidade.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná,** decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 31/07/2023, a partir do Projeto de Lei nº 157/2023, de autoria do Vereador Daniel Milla Fraccaro, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art.1º Fica denominada de WALDEMAR CHRISTENSEN a Rua nº 02 do Loteamento Jardim Mantovani, Bairro Uvaranas, nesta cidade.

Art.2º Fica revogada a Lei nº 14.108, de 03/12/2021.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 16 de agosto de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 1 4. 7 2 2, de 21/08/2023

Institui o "Dia do Dentista e do Técnico em Saúde Bucal", no âmbito do Município de Ponta Grossa.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná,** decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 31/07/2023, a partir do Projeto de Lei nº 134/2023, de autoria do Vereador Professor Careca, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art.1º Fica instituído o "Dia do Dentista e do Técnico em Saúde Bucal" no âmbito do Município de Ponta Grossa, a ser comemorado, anualmente no dia 25 de outubro.

Parágrafo único – A data comemorativa ora instituída passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Ponta Grossa.

Art.2º Em comemoração à data alusiva instituída por esta Lei, o Poder Público, em parceria com a sociedade civil organizada, poderá organizar e executar ações e eventos objetivando homenagear os referidos profissionais da área da saúde bucal, enaltecendo seu papel em prol de toda a coletividade.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 21 de agosto de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 1 4. 7 2 4, de 16/08/2023

Promove alteração na Lei nº 8.782, de 28/12/2006, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 31/07/2023, a partir do Projeto de Lei nº 141/2023, de autoria da Vereadora Josi Kieras do Coletivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º A Lei nº 8.782, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º - ...

§ 1º - O Poder Executivo fica autorizado a instituir e implementar os Jogos Estudantis Municipais para Atletas com Deficiência, denominado "PARA-JEM", a ser realizado juntamente com os Jogos Estudantis Municipais – JEM. (NR)

§ 2º - O Poder Executivo fica autorizado a instituir dentro da programação dos Jogos Estudantis Municipais, atividades culturais, com mostras competitivas, envolvendo a comunidade estudantil de Ponta Grossa. (AC)

..."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 16 de agosto de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 1 4. 7 2 7, de 21/08/2023

Denomina de IVONE NICOLUZZI o Monumento Obelisco situado na Praça Marechal Peixoto, Bairro Centro, nesta cidade.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná,** decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 31/08/2023, a partir do Projeto de Lei nº 158/2023, de autoria do Vereador Julio Kuller, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art.1º Fica denominado de IVONE NICOLUZZI o Monumento Obelisco situado na Praça Marechal Peixoto, Bairro Centro, nesta cidade.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 21 de agosto de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 1 4. 7 2 5, de 16/08/2023

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de logradouros públicos pelos Grupos Escoteiros, Desbravadores e Aventureiros mediante termo próprio de cooperação, conforme especificado.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná,** decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 31/07/2023, a partir do Projeto de Lei nº 144/2023, de autoria do Vereador Léo Farmacêutico, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a permitir o uso, por meio de termo próprio de cooperação, de espaços em áreas verdes, praças, parques, jardins e jardinetes, aos Grupos Escoteiros, Desbravadores e Aventureiros atribuindo ao permissionário o encargo de conservar, manter e equipar os mencionados logradouros.

§ 1º A permissão de uso dos espaços públicos fica condicionada à comprovação, por parte das entidades interessadas, da realização de ações efetivas no Município de Ponta Grossa.

§ 2º Os termos de cooperação serão firmados pelo prazo mínimo de dois anos, podendo ser renovável por igual período.

§ 3º A permissão concedida através do termo de cooperação, não eximirá o permissionário de cumprir as disposições da Lei nº 11.233/2012, que dispõe sobre a política ambiental municipal, bem como as demais disposições previstas na Lei nº 14.523/2022 – Código de Posturas Municipal.

Art.2º O encargo da conservação e implantação de equipamentos por parte do permissionário será cumprido de acordo com as instruções do órgão municipal competente.

Parágrafo único – A permissão será retirada caso não sejam cumpridas as instruções do órgão municipal competente.

Art.3º Os encargos assumidos pelo permissionário serão proporcionais ao tempo de utilização dos logradouros, nos termos do regulamento desta Lei.

Art.4º As benfeitorias instaladas pelos Grupos Escoteiros, Desbravadores e Aventureiros incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio municipal, sem qualquer ônus para o Município.

Art.5º Os logradouros públicos, objeto da permissão de uso de que trata esta Lei, não poderão sofrer alteração na sua destinação.

Art.6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 16 de agosto de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 1 4. 7 2 8, de 16/08/2023

Dispõe sobre o Programa Municipal de Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política Contra a Mulher.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná,** decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 02/08/2023, a partir do Projeto de Lei nº 93/2023, de autoria da Vereadora Missionária Adriana, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art.1º Fica instituído o Programa Municipal de Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política Contra a Mulher a ser desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, direcionado para parlamentares municipais e servidores da Administração Pública Municipal.

Art.2º Para fins desta Lei, considera-se:

I. Assédio Político Contra a Mulher (Art. 326-B, Código Eleitoral): Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo;

II. Violência Política (Art. 359-P, Código Penal): Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Art.3º São diretrizes do Programa Municipal de que trata esta Lei:

I. Compreensão de direito político de forma ampla e não restrita ao processo eleitoral ou ao exercício de mandato eletivo, abrangendo também a participação em partidos e associações, a participação em manifestações políticas e atividades de militância, entre outros;

II. Interseccionalidade na concepção e na implementação das ações voltadas para o enfrentamento à violência política contra a mulher, considerando-se a violência política contra a mulher em sua relação com aspectos relativos a cor, raça, etnia, religiosidade, classe social e orientação sexual.

Art.4º O Programa Municipal de Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política Contra a Mulher tem como finalidade dispor sobre mecanismos de conscientização, proteção, prevenção contra atos individuais ou coletivos de assédio e qualquer outra forma de violência política contra mulheres, com os seguintes objetivos:

I. Promoção de campanhas educativas para sensibilizar a população sobre a gravidade do assédio e da violência política contra as mulheres;

II. Capacitação da rede municipal de atendimento às mulheres em situação de violência, com vistas a incorporar na sua atuação o enfrentamento ao assédio e à violência política;

III. Criação de um canal de atendimento e denúncia de assédio e violência política contra as mulheres.

IV. Instituição de políticas públicas de proteção às mulheres vítimas de assédio e violência política, incluindo o acesso à justiça e aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, por meio de protocolos específicos e adequados às suas necessidades, bem como monitoramento de estatísticas;

V. Promoção de estudos e pesquisas sobre o tema, com o objetivo de desenvolver políticas públicas que contribuam para a prevenção e o enfrentamento ao assédio e à violência política contra as mulheres;

VI. Fomentar a participação das mulheres na vida pública, em partidos, associações e organizações comunitárias;

VII. Promover mecanismos de acompanhamento das candidaturas femininas, com levantamento de dados sobre o número de candidatas, a destinação de recursos e o cumprimento da cota de candidaturas femininas, entre outros dados relevantes.

Art. 5º O Poder Executivo instituirá mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação das políticas, estratégicas e meios de prevenção, cuidados contra o assédio e a violência política contra as mulheres, através da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, do Conselho Municipal da Mulher e dos demais órgãos correlatos no Estado e na União, além das entidades privadas de defesa e fortalecimento dos direitos das mulheres.

Art.6º O Poder Executivo instituirá, no âmbito do Município de Ponta Grossa, ações internas de informação e conscientização sobre os princípios e conteúdo da presente Lei.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no caput, poderão ser firmados convênios com os demais entes da federação, órgãos de classe e outras instituições privadas.

Art.7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei visando o seu fiel cumprimento.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 16 de agosto de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 1 4. 7 3 0, de 21/08/2023

Institui o selo "Empresa Amiga dos Animais de Ponta Grossa".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná,** decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 02/08/2023, a partir do Projeto de Lei nº 167/2023, de autoria do Vereador Bianco, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art.1º Fica instituído o selo "Empresa Amiga dos Animais de Ponta Grossa".

Art.2º O selo de que trata esta Lei será concedido com o objetivo de reconhecer e ressaltar o caráter de responsabilidade ambiental e social das empresas que estabelecerem ações conjuntas com o Município de Ponta Grossa, a fim de estimular a adoção de animais domésticos resgatados em situações de risco e condição de vulnerabilidade.

Parágrafo único - Poderão pleitear a certificação pessoas jurídicas de qualquer porte sediadas no Município de Ponta Grossa, desde que não tenham sido condenadas administrativa, civil ou penalmente por danos ambientais, que não adotem posturas de desrespeito à legislação de proteção aos animais e/ou que não patrocinem eventos que causem qualquer tipo de sofrimento aos animais.

Art.3º A participação das pessoas jurídicas será efetuada, independentemente de chamamento público, àquela que contribuir ao:

I. realizar a doação anual de, no mínimo, 1.000 kg (mil quilos) de ração ao Programa Banco de Ração para Animais do Município de Ponta Grossa, nos termos da Lei nº 14.126, de 14 de dezembro de 2021;

II. disponibilizar acolhimento transitório para animais atendidos pelo Centro de Referência de Animais em Risco – CRAR, especialmente aqueles estabelecimentos denominado pet shops e similares, expondo-os nas suas dependências para fins de adoção;

III. desenvolver, voluntariamente, ensaios fotográficos e campanhas publicitárias periódicas de incentivo à adoção responsável e de divulgação dos animais alojados no CRAR;

IV. promover outras práticas que tenham impacto significativo na proteção da fauna da cidade e na adoção dos animais do CRAR;

V. promover campanhas efetivas de arrecadação de ração destinada aos animais em situação de risco e condição de vulnerabilidade no Município de Ponta Grossa.

Art.4º O selo "Empresa amiga dos Animais de Ponta Grossa" será concedido à empresa interessada, mediante solicitação protocolada junto à Prefeitura Municipal, contendo a documentação que comprove a observância de um dos requisitos previstos no Art. 3º desta Lei, cabendo a análise do cumprimento das exigências por parte do órgão municipal competente.

Art.5º A empresa detentora do selo "Empresa Amiga dos Animais de Ponta Grossa" poderá utilizá-lo na promoção de sua empresa, produtos e serviços, como lhe aprouver, desde que não haja conflito de interesses ou incompatibilidade com as premissas de bem-estar animal e de proteção da fauna.

Parágrafo único - O selo só poderá ser utilizado em produtos ou serviços que tenham vínculo direto com a empresa agraciada.

Art.6º Para a disponibilização de acolhimento transitório a animais resgatados em situações de risco, conforme Inciso II do Art. 3º, os estabelecimentos deverão assinar um termo de compromisso de acolhimento transitório para cada animal recebido.

Parágrafo único - Durante a estadia dos animais, os cuidados diários e as despesas com alimentação e manutenção serão de responsabilidade do próprio estabelecimento acolhedor.

Art.7º O Município de Ponta Grossa poderá utilizar gratuitamente o nome e a logomarca das empresas vinculadas ao selo "Empresa Amiga dos Animais de Ponta Grossa" em suas mídias sociais e portais da internet, exclusivamente para difusão dos objetivos previstos nesta Lei.

Art.8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, visando dar plena eficácia e cumprimento aos seus objetivos e finalidades.

Art.9º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 21 de agosto de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 1 4. 7 3 2, de 21/08/2023

Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às unidades escolares para fins de embarque e desembarque de alunos e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná,** decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 07/08/2023, a partir do Projeto de Lei nº 107/2023, de autoria do Vereador Divo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art.1º Fica fins de embarque e desembarque de alunos, o Poder Executivo Municipal poderá demarcar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às unidades escolares públicas e particulares do Município.

Art.2º As vagas exclusivas para veículos do transporte escolar serão demarcadas e distribuídas da seguinte forma:

I. mínimo de 02 (duas) vagas para escolas com até 300 (trezentos) alunos;

II. mínimo de 03 (três) vagas para escolas com mais de 300 (trezentos) alunos;

Art.3º Fica limitado o direito a utilização das vagas exclusivas ao tempo necessário para o embarque e desembarque dos alunos transportados.

Art.4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, para sua efetiva aplicação.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 21 de agosto de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 1 4. 7 3 4, de 21/08/2023

Institui a "Semana Municipal do Movimento Hip-Hop".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná,** decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 07/08/2023, a partir do Projeto de Lei nº 163/2023, de autoria da Vereadora Josi Kieras do Coletivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art.1º Fica instituída a "Semana Municipal do Movimento Hip-Hop", a ser comemorada, anualmente, entre os dias 09 a 15 de novembro.

Parágrafo único - A "Semana Municipal do Movimento Hip-Hop" passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Ponta Grossa.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 21 de agosto de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 1 4. 7 3 5, de 21/08/2023

Promove alterações na Lei nº 14.497, de 28/12/2022, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná,** decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 07/08/2023, a partir do Projeto de Lei nº 164/2023, de autoria dos Vereadores Felipe Passos e Julio Kuller, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art.1º A Lei nº 14.497, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16 - Fica assegurada às pessoas com deficiência, a reserva de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas, através de processo seletivo, concurso público e/ou credenciamento, para o provimento dos cargos e empregos públicos nos órgãos da Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta do Município de Ponta Grossa. ***(NR)***

§ 1º - A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas ofertadas for igual ou superior a 3 (três). ***(AC)***

§ 2º - Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas às pessoas com deficiência, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, no caso de fração igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco), ou será diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, no caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco). ***(AC)***

§ 3º - A reserva de vagas prevista neste artigo constará expressamente nos editais de processo seletivo, concurso público e/ou credenciamentos, especificando o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público ofertado. ***(AC)***

Art. 17 - Poderão concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência os candidatos que, no ato da inscrição no processo seletivo, concurso público e/ou credenciamento, declarar possuir alguma deficiência e apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência. ***(NR)***

Parágrafo único - Em caso de ser constatada declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, concurso público e/ou credenciamento, e se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação de sua admissão ao cargo efetivo ou ao emprego público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (AC)

Art. 17-A - Os candidatos com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas nos termos desta Lei e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo, concurso público e/ou credenciamento. ***(AC)***

§ 1º - Os candidatos com deficiência que forem aprovados dentro do número de vagas ofertadas para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º - Em caso de desistência de candidato com deficiência aprovado para a vaga reservada, essa será preenchida por outro candidato com deficiência, observada a ordem de classificação.

§ 3º - Em não havendo número suficiente de candidatos com deficiência para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas à ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

§ 4º - A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas aos candidatos com deficiência e aos candidatos negros.

Art.2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 21 de agosto de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 1 4. 7 3 8, de 21/08/2023

Promove alteração na Lei nº 14.578, de 11/04/2023, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 07/08/2023, a partir do Projeto de Lei nº 176/2023, de autoria dos Vereadores Bianco e Felipe Passos, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º A Lei nº 14.578, de 11 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º - ...

Parágrafo único – As "milhagens" também poderão ser doadas por pessoas físicas e jurídicas de direito privado ao Município de Ponta Grossa, para conversão em passagens aéreas aos beneficiários desta Lei. (AC)

..."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 21 de agosto de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

LICITAÇÕES

Aviso de Licitação
Pregão, na forma eletrônica nº 211/2023.

A **Prefeitura Municipal de Ponta Grossa - PR realizará às 14h00m do dia 12 de setembro de 2023,** através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br), Pregão, na forma eletrônica para Aquisição e instalação de Playground infantil para instalação nos parques e praças da cidade de Ponta Grossa. Valor Máximo: R$ 381.333,32(trezentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos). Mais informações, bem como a integra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min as 18h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220 1000 – ramal 1349 ou ainda através do link http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia//

Ponta Grossa, 22 de agosto de 2023
ANDRÉ LUIS PITELA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 191/2023

A **Prefeitura Municipal de Ponta Grossa - Estado do Paraná,** através do seu Departamento de Compras, informa aos interessados em participar do Pregão Eletrônico 191/2023: contratação de empresa especializada na execução de serviços de alimentação (coffee break e lanches), para reuniões, solenidades, treinamentos e eventos internos e externos promovidos pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social - SMFDS, a suspensão do mesmo, para análise de impugnação. Comunicamos que será informado, em tempo oportuno, a nova data e horário para abertura da referida concorrência, ou qualquer outra decisão tomada, através da publicação em Diário Oficial do Município.

Ponta Grossa, 23/08/2023.
Pregoeiro: João Ildo Niedzwiedki

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
PROGRAMA MERCADO DA FAMÍLIA - PROMEF/FMF
ELATÓRIO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS RECEBIDAS

PREGÃO: 176/2023 **PREGOEIRO: : Claudete Rosana de Quadros**

LOTE	LICITANTE	ITEM	MARCA	EAN	GRAMATURA	PARECER
2	*EDICLEIA APARECIDA ZACHESKY DA SILVA*	*Extrato de tomate concentrado pote*	OLÉ SACHE	7891032014690		REPROVADO

APROVAÇÃO: CONFORME AMOSTRA E FICHA TÉCNICA.
REPROVAÇÕES:
LOTE 2. EMPRESA: EDICLEIA APARECIDA ZACHESKY DA SILVA. MOTIVO: DESCRITIVO DIFERENTE DO EDITAL.

Valquiria Grochovski
CPF: 077.123.459-70

PONTA GROSSA, 22 DE AGOSTO DE 2023

Comissão de Recebimento PROMEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR
Aviso de Dispensa Eletrônica nº 082/2023.

O Município de Ponta Grossa/PR realizará às 09h00m do dia 29 de agosto de 2023, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br), o Aviso de Dispensa Eletrônica para aquisição de conjunto de peças de acrílico. Valor Máximo: R$ 51.189,00 (cinquenta e um mil, cento e oitenta e nove reais). Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 17h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220-1000 - ramal 1349 ou ainda através do Portal da Transparência - Licitações.

Ponta Grossa, 23 de agosto de 2023.
CLICIANE LÚCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Estado do PARANA
Exercício: 2023

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 116 / 2023

DATA: 18/08/2023 **PROTOCOLO:** 67411 / 2023 **PROCESSO:** 429

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)
Fornecedor: ASSOCIACAO ANTONIO E MARCOS CAVANIS
CNPJ: 75.637.256/0010-02 **Insc. Estadual:**
Endereço: TIJUCAS DO SUL, 375
Bairro: VILA CIPA **Cidade:** PONTA GROSSA - PR **CEP:** 84.036-280
Telefone: 4232293474

OBJETO
Elaboração do Termo de Colaboração entre a Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social e a Associação Antonio e Marcos Cavanis, nos termos do artigo 35 VI da Lei nº 13.019/2014

JUSTIFICATIVA
ARTIGO 31, caput da Lei Federal 13.019/2014

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
20001082440047155633504300 00	1000	SUBVENÇÕES SOCIAIS
20001082440047155644504200 00	1000	AUXÍLIOS

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	108393	TERMO DE COLABORAÇÃO	SVÇ	1.000	R$ 25.000,000	R$ 25.000,00
						Total:	**25.000,00**

EMBASAMENTO LEGAL
Artigo 30. VI da Lei 13.019/2014, conforme parecer jurídico 1571/2023

TATYANA DENISE BELO
Secretária Mun. da Fam. e Desenvolvimento Social

PONTA GROSSA PREFEITURA | ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Avenida Visconde de Taunay, 950. CEP: 84051-900. Ponta Grossa/PR. Tel.: (42) 3220-1000 – ramal 1003

3º ADENDO AO EDITAL DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA 42/2023

O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR, por força do parágrafo 4º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público que o edital do PREGÃO, na Forma Eletrônica nº 42/2023– Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de tela interativa educacional móvel visando a inovação tecnológica para as unidades educacionais da Rede Municipal de ensino**, mediante a solicitação de impugnações através dos processos SEI 32815/2023,58269/2023, sofre as seguintes alterações:

Onde se lê:

PRAZO PARA O PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS E ANEXAR OS DOCUMENTOS DO ANEXO 02: das 08h00min do dia 04/09/2023 até às 18h00min do dia 04/09/2023.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 07h00min do dia 05/09/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min do dia 05 de setembro de 2023.

Leia-se:

PRAZO PARA O PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS E ANEXAR OS DOCUMENTOS DO ANEXO 02: das 08h00min do dia 05/09/2023 até às 18h00min do dia 05/09/2023.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 07h00min do dia 06/09/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min do dia 06 de setembro de 2023.

Onde se lê:

Exigências contidas no Projeto Basico, em Qualificação Técnica, , as quais foram colocadas no Anexo 2, como documentos de habilitação.

E) EXIGÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Apesar de ser uma medida corriqueira por parte dos órgãos públicos, essa medida não se adequa a finalidade da lei, além de não estar em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas da União.

O art. 30, §1º, I da Lei nº 8.666/93, determina que o licitante deve possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente para comprovar capacitação técnico-profissional.

A exigência de que as empresas interessadas possuam vínculo empregatício, por meio de carteira de trabalho assinada, com o profissional técnico qualificado, demonstra-se excessiva e limitadora à participação de eventuais interessados no certame. O que efetivamente deveria importar à Administração é que o profissional esteja em condições de desempenhar seus serviços no momento da execução de um possível contrato.

No que concerne ao item do edital que exige a comprovação de vínculo empregatício dos responsáveis técnicos na data de entrega da proposta, isto é, em momento anterior ao da contratação, o Tribunal de Contas da União entende ser ilegal, porque impõe um ônus desnecessário aos interessados, como no julgado transcorrido abaixo:

É ILEGAL A EXIGÊNCIA, PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO, DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO COM A EMPRESA LICITANTE.

(…) a jurisprudência do Tribunal também é pacífica no sentido de ser ilegal a exigência de comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa licitante, pois impõe um ônus desnecessário aos concorrentes, na

1 3º Adendo ao Pregão n.42/2023

PONTA GROSSA PREFEITURA | ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

medida em que são obrigados a contratar, ou a manter em seu quadro, profissionais apenas para participar da licitação (acórdãos 103/2009 e 1.808/2011, do Plenário, entre outros)" (TCU. Acórdão nº 1842/2013 – Plenário, Relatora: Ministra Ana Arraes, Data da sessão: 17 de jul. de 2013).

Nesse seguimento, Marçal Justen Filho (2012, p. 515) considera que a exigência de vínculo trabalhista é muito rigorosa, pois o principal para a Administração Pública é que o profissional tenha condições de desempenhar, de forma efetiva, seus trabalhos por ocasião da execução do futuro contrato. Assim, é inútil para ela que os licitantes mantenham profissionais de alta qualificação empregados apenas para participar do certame, sendo suficiente, a bem da verdade, a existência de contrato de prestação de serviços regido pelo Código Civil e legislação correlata, sem vínculo trabalhista (CLT).

Onde se le:

Diante do exposto, pugnamos pela retificação do edital para que seja removida a exigência de vinculo por meio de CTPS, e que seja aceita a comprovação de vínculo por meio de contrato de prestação de serviço.

Leia se:

Considerar a resposta do analista de suporte , Andre Luis Pilarski, contida no processo SEI 32815/2023(Parecer Juridico n. 807/2023) e sei 58269/2023(Parecer Juridico n.1412/2023):

Da exigência de vínculo empregatício.

RESPOSTA: Os referidos equipamentos ficarão em sua maioria dentro de espaços educacionais, onde não se espera nada mais do que o maior cuidado, segurança e a melhor qualificação possível por parte da empresa vencedora. Pensando nisso, exigimos que a empresa possua funcionário ou sócio capacitado para prestar suporte técnico adequado. A falta dessa comprovação/qualificação não nos passa segurança para atingir os objetivos esperados no atendimento. Atentando ainda aos acontecimentos recentes com relação a invasão de escolas e problemas de segurança que vem sendo notícia em nosso país e região, consideramos ainda mais importante a qualificação e conhecimento das pessoas que irão adentrar nesses locais. Além disso, existem empresas que atendem aos requisitos propostos, portanto devido a todos esses fatores não consideramos ser um requisito excessivo e solicitamos que, se existir base legal para tal, a exigência seja mantida.

Todas as demais condições continuam inalteradas.

Ponta Grossa, 22 de agosto de 2023.

SIMONE DO ROCIO PEREIRA NEVES

Secretária Municipal de Educação

2 3º Adendo ao Pregão n.42/2023

PONTA GROSSA PREFEITURA | ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

3 3º Adendo ao Pregão n.42/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Estado do PARANA
Exercício: 2023

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 115 / 2023

DATA: 18/08/2023 **PROTOCOLO:** 55696 / 2023 **PROCESSO:** 425

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: SOCIEDADE ESPIRITA FRANCISCO DE ASSIS DE AMPARO AOS NECESSITADOS
CNPJ: 80.241.144/0001-79 **Insc. Estadual:**
Endereço: SANTOS DUMONT, 646
Bairro: CENTRO **Cidade:** PONTA GROSSA - PR **CEP:** 84.010-360
Telefone:

OBJETO

Termo de Colaboração entre o Municipio de Ponta Grossa e SEFAN/Lar das Vovozinhas Balbina Branco

JUSTIFICATIVA

ARTIGO 31, caput da Lei Federal 13.019/2014

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
20007082410043220044504200 00	900	AUXÍLIOS

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	108393	TERMO DE COLABORAÇÃO	SVÇ	1.000	R$ 60.000,000	R$ 60.000,00
						Total:	**60.000,00**

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

TATYANA DENISE BELO
Secretária Mun. da Fam. e Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Estado do PARANA
Exercício: 2023

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 104 / 2023

DATA: 10/08/2023 **PROTOCOLO:** 72769 / 2023 **PROCESSO:** 394

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: UNIÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - UNIPEC
CNPJ: 76.753.086/0001-95 **Insc. Estadual:**
Endereço: AFFIFE MANSUR, 565
Bairro: NOVO MUNDO **Cidade:** Curitiba - PR **CEP:** 0.-
Telefone:

OBJETO

Contratação sob regime de credenciamento 002/2022 de instituições privadas de Ensino de nível médio, técnico e superior, regularmente constituidas e sediadas ou que possuam campus, campi ou polo no Município de Ponta Grossa - PR, interessadas na celebração de contrato com a Administração Pública Municipal Direta para concessão de estágio obrigatório e não obngatório para alunos e acadêmicos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino médio, técnico e de graduação já ofertados ou que venham a ser disponibilizados nas instituições de ensino.

JUSTIFICATIVA

caput do artigo 25 da Lei 8666/1993

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
04008113320013202133903600 00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	107959	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO	SVÇ	60.000	R$ -	R$ -
						Total:	**0,00**

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Recursos Humanos

CONTRATOS

TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 016/2023

COLABORANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
COLABORADOR: SOCIEDADE ESPIRITA FRANCISCO DE ASSIS DE AMPARO AOS NECESSITADOS
OBJETO: Disciplinar o repasse em parcela única de recursos financeiros, para despesas referente a manutenção da instituição, conforme detalhado no Plano de Aplicação nº 3522/1.
VALOR: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 103/2023.

NONO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: THAYNA DE ALMEIDA LISBOA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 06 (seis) meses, de 14/08/2023 a 14/02/2024.
CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 06 (seis) meses, fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R$ 54.588,00 (cinquenta e quatro mil quinhentos e oitenta e oito reais)

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 099/2023

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
LOCADOR: SUL AMERICANA ADMINISTRADORA PATRIMONIAL DE MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO Fica alterada a cláusula décima sexta do instrumento originário, que passa a ter a seguinte redação: "A fiscalização ficará a cargo da servidora Mylena Lemes Büchner, matrícula funcional 30320. A gestão ficará a cargo da servidora Camila Calisto Sanches, matrícula funcional 28920."

CONTRATO Nº 407/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: ADRIANA ANTUNES DE MELLO
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desentupimento de tubulações de esgoto, drenagem de fossa séptica, limpeza de caixa de gordura, nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e demais unidades mantidas pela Secretaria Municipal de Educação (SME).
VALOR: R$ 100.000,00 (cem mil reais)
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: pregão nº 122/2023

CONTRATO Nº 408/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: DEFENSIVE CONTROLE DE PRAGAS LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desentupimento de tubulações de esgoto, drenagem de fossa séptica, limpeza de caixa de gordura, nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e demais unidades mantidas pela Secretaria Municipal de Educação (SME).
VALOR: R$ 91.320,00 (noventa e um mil, trezentos e vinte reais)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: pregão nº 122/2023

CONTRATO Nº 089/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: MULTIMEDIA ADMINISTRACÃO E PARTICIPACÕES LTDA
OBJETO: fornecimento de assinatura de jornal visando atender as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.
VALOR: R$ 107.800,00 (cento e sete mil e oitocentos reais).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Inexigibilidade de licitação nº 095/2023.

TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 021/2023

COLABORANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
COLABORADOR: SOCIEDADE ESPIRITA FRANCISCO DE ASSIS DE AMPARO AOS NECESSITADOS – LAR DAS VOVOZINHAS BALBINA BRANCO
OBJETO: disciplinar o repasse em parcela única de recursos financeiros, para despesas referente a manutenção da instituição, conforme detalhado no Plano de Aplicação nº 3562/1.
VALOR: R$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
DISPENSA: Inexigibilidade de licitação nº 114/2023.

TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 020/2023

COLABORANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
COLABORADOR: SOCIEDADE ESPIRITA FRANCISCO DE ASSIS DE AMPARO AOS NECESSITADOS – LAR DAS VOVOZINHAS BALBINA BRANCO
OBJETO: disciplinar o repasse em parcela única de recursos financeiros, para despesas referente a manutenção da instituição, conforme detalhado no Plano de Aplicação nº 3383/1.
VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
DISPENSA: Inexigibilidade de licitação nº 113/2023

CONTRATO Nº 397/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: AIALA SERVICE LTDA
OBJETO: aquisição de equipamentos e material permanente, bem como de material de consumo, para a realização dos eventos esportivos e recreativos da Secretaria Municipal de Esportes, tais como Circuitos, Atividades Recreativas, Campeonatos e Festivais.
VALOR: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 154/2023.

CONTRATO Nº 398/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: AR LIMP LTDA
OBJETO: aquisição de equipamentos e material permanente, bem como de material de consumo, para a realização dos eventos esportivos e recreativos da Secretaria Municipal de Esportes, tais como Circuitos, Atividades Recreativas, Campeonatos e Festivais.
VALOR: R$ 8.999,94 (oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 154/2023.

CONTRATO Nº 399/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: COMERCIAL PALMEIRAS LTDA
OBJETO: aquisição de equipamentos e material permanente, bem como de material de consumo, para a realização dos eventos esportivos e recreativos da Secretaria Municipal de Esportes, tais como Circuitos, Atividades Recreativas, Campeonatos e Festivais.
VALOR: R$ 14.531,98 (quatorze mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 154/2023.

CONTRATO Nº 400/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: FERNANDO PEREIRA EIRELI
OBJETO: aquisição de equipamentos e material permanente, bem como de material de consumo, para a realização dos eventos esportivos e recreativos da Secretaria Municipal de Esportes, tais como Circuitos, Atividades Recreativas, Campeonatos e Festivais.
VALOR: R$ 28.198,00 (vinte e oito mil, cento e noventa e oito reais).
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 154/2023.

SMMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SÚMULA DO REQUERIMENTO DA LAS - LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

S.L.E.T.P. INDÚSTRIA E COMERCIO DE PÃES LTDA-ME-LEVE PAN, torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a LAS Licença Ambiental Simplificada para indústria de panificação Instalada à Rua Londrina,653 – Nova Rússia – P. Grossa.

SÚMULA DO REQUERIMENTO DA LAS - LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

S.L.E.T.P. INDÚSTRIA E COMERCIO DE PÃES LTDA-ME-LEVE PAN, torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a LAS Licença Ambiental Simplificada para indústria de panificação Instalada à Rua Londrina,653 – Nova Rússia – P. Grossa.

SÚMULA DO REQUERIMENTO DE DA LAS

VF MARCENARIA LTDA Torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a sua Licença Simplificada Ambiental, para FABRICAÇAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA NA DARIO VELOSO 1277 CENTRO, Ponta Grossa – Paraná.

DIVERSOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
PONTA GROSSA - PR

PONTA GROSSA 200 anos

DELIBERAÇÃO Nº 005/2023
COMISSÃO ORGANIZADORA
I FÓRUM MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Comissão Organizadora do I Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Ponta Grossa - FOMDIPD, devidamente constituída e deliberada, por meio de Ato Executivo, publicada em Diário Oficial do Município na data de 24 de maio de 2023, para a organização do Fórum e processode escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDPD.

D E L I B E R O U

Art. 1º. RETIFICAR os artigos 13º e 14º da Deliberação nº 001/2023, referente aos procedimentos de votação para os membros da sociedade civil, acerca das candidaturas procedimento do I Fórum Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – FOMDIPD, passando a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.13º - Em referência ao procedimento de votação para os membros da sociedade civil:

I. Entidades não governamentais da área de atendimento à pessoa com deficiência: Cada Entidade terá direito a 01 (um) voto somente, sendo que o representante que irá votar deverá ser nomeado pelo presidente da Entidade, por meio de ofício timbrado e apresentação de documento de identificação com foto;
II. Profissionais que atuam na área de atendimento à Pessoa com Deficiência, com registro nos Conselhos de Classe, OAB e CREA: terão direito à voto desde que apresentem o documento de identidade profissional referente ao respectivo órgão vinculado;
III. Representantes do INSS deverão apresentar documento com foto e comprovação do vínculo institucional junto ao respectivo órgão;
IV. Usuários dos serviços de atendimento à pessoa com deficiência: poderão exercer o direito ao voto mediante apresentação de documento pessoal de identificação.

Parágrafo Único: As representações do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA e da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Ponta Grossa representam categorias isoladas e não necessitam de votação, por não haver concorrência entre eles."

...

"Art.14º - A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral e se dará sob a fiscalização do Ministério Público e do CMDPD, onde serão proclamados os candidatos eleitos.

I. Representantes das Entidades da área de atendimento à pessoa com deficiência:

a) Entidades que atuam na área de deficiência auditiva: o 1º candidato mais votado será o titular e o 2º (segundo) será o suplente;

b) Entidades que atuam na área de deficiência física: o 1º candidato mais votado será o titular e o 2º (segundo) será o suplente;

c) Entidades que atuam na área de deficiência mental: o 1º candidato mais votado será o titular e o 2º (segundo) será o suplente;

d) Entidades que atuam na área de deficiência visual: o 1º candidato mais votado será o titular e o 2º (segundo) será o suplente;

II. Representantes dos profissionais que atuam na área de atendimento da Pessoa com Deficiência, com registro ativo nos respectivos Conselhos de Classe: O candidato mais votado será titular e o 2º será o suplente.

III. Representantes dos usuários: O candidato mais votado será titular e o 2º será o suplente."

Art.2º - Considerando que as representações do INSS, OAB e CREA são categorias isoladas, sem pertencimento ao grupo amplo, sendo indicados pelos dirigentes de suas organizações representativas e sem necessidade de concorrência direta, em caráter específico, ficam isentos do pleito eleitoral.

Art.3º - As demais categorias permanecem sob as normas vigentes da Deliberação nº 001/2023, sem prejuízos ao trâmite do FOMDIPD.

Art.4º - A presente alteração entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Ponta Grossa, 23 de agosto de 2023.

Tiago Marques do Carmo
Presidente da Comissão Organizadora

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA – PR

RESOLUÇÃO Nº. 041/2023
Dispõe sobre o Edital de Seleção Pública para recebimento de projetos, os quais serão financiados via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Edital de Seleção Pública de Projetos

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA**, embasado na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 14.709/2023, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações das Políticas de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Deliberação dos Conselheiros presentes na reunião do dia 16 de agosto de 2023

CONSIDERANDO que todos os recursos doados ou subvencionados para a Infância e Adolescência, que se tornam públicos, servidos de complemento aos recursos orçamentários, na forma da Lei (art. 4º caput e § único, alínea "d', 90, § 2º e 100, § único, inciso III, do ECA), devem ser canalizados para o atendimento da população infanto-juvenil com total e absoluta prioridade;

CONSIDERANDO o art. 88 inciso IV, do ECA, que trata da competência do CMDCA em decidir sobre a destinação de recursos dessa ordem;

CONSIDERANDO que cabe ao CMDCA, dentro dos parâmetros legais estabelecidos, definir quais os projetos que serão beneficiados com recursos do FIA;

CONSIDERANDO que após apresentação da Minuta do presente Edital, em reunião Plenária do dia 16 de agosto e aprovado pelos Conselheiros presentes;

RESOLVE:

Estabelecer procedimentos e tornar público o Edital de Seleção Pública para recebimento de projetos, para análise, seleção e aprovação dos mesmos, os quais poderão ser financiados com recursos captados através de destinação do imposto de renda, e depositados em conta bancária própria do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente,

Do Objeto:

Artigo 1º. Constitui o presente Edital, o recebimento e seleção de projetos das Entidades/Serviços de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Ponta Grossa, desde que registradas/cadastrados no Conselho, para serem financiados através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após captados recursos através da destinação do imposto de renda.

§ 1º - Os projetos deverão abordar o enfrentamento das violações de direitos e fragilidades sociais que possam atingir as crianças e os adolescentes dos grupos vulneráveis, atendendo as estimativas do quadro a seguir:

SERVIÇOS DE ATENDIMENTO	VALOR META
Acolhimento institucional	R$ 3.040,00*
Aprendizagem	R$ 440,,00*
Centro-Dia	R$ 830,00*
Múltiplas Deficiências	R$ 1.560,00*
PAEFI - Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos	R$ 440,00*
SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	R$ 590,00*

***** Os valores acima apresentados, refere-se ao limite máximo a ser repassado por meta atendida pelas entidades que desenvolvem os serviços na área da criança e do adolescente. Ainda, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, define como valor máximo a ser repassado pelas interessadas em participar do Edital nº 041/2023, o montante de R$ 1.500,000,00, ficando sob a responsabilidade desse Conselho, a deliberação sob a matéria.

§ 2º - As áreas de atuação dos projetos deverão contemplar ao menos um dos seguintes temas:

I – Desenvolvimento de programas e serviços inovadores, por tempo determinado, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II – Acolhimento institucional, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, em situação de vulnerabilidade familiar e/ou social, na forma do disposto no Art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do Art. 260, § 2º da Lei nº. 8.069/1990, observando as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária;

III – Programas de Aprendizagem Profissional, desde que desenvolvidos por instituições devidamente habilitadas pelos órgãos competentes, e registradas no CMDCA;

IV – Os projetos poderão ser apresentados de acordo com a necessidade das instituições/serviços, seguindo os principais pontos elencados no levantamento realizado em junho de 2022, junto as instituições registradas a este CMDCA:

1) material permanente – equipamentos;
2) material de consumo;
3) serviços de terceiros;
4) pequenas reformas.

Artigo 2º. Para os fins deste Edital, entende por Entidades/Serviços aquelas organizações que desenvolvem projetos de atendimento na área de defesa dos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 3º. Para fins deste Edital, entende-se por projeto, o conjunto de ações que abranjam programas de promoção, proteção e de defesa de direitos da criança e do adolescente, atendimento às suas famílias e demais indivíduos, a serem desenvolvidos no prazo estipulado, com recursos captados por meio do FIA, segundo as linhas de ação previstas na Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Do Registro:

Artigo 4°. Para que as Entidades e/ou Serviços possam concorrer ao presente Edital, os mesmos devem estar registradas/cadastrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e em funcionamento há mais de um (01) ano, no Município de Ponta Grossa;

Parágrafo único: Para que a Entidade/Serviços estejam aptas a firmarem Termos de Parceira, através do Fundo Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, deverão apresentar documentos relacionados no anexo 02 a este Edital.

Dos Critérios Técnicos de Análise:

Artigo 5º. A avaliação dos projetos apresentados pelos interessados, será realizada por uma Comissão Especial de Avaliação dos Projetos, definida em Plenária do CMDCA, composta por conselheiros aptos a participarem, a qual deverá apresentar pareceres dos projetos previamente avaliados, em reunião ordinária, para Deliberação Final pelo CMDCA, que selecionará os mesmos de acordo com a captação de recursos através de destinação de imposto de renda, observando:

a) Consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Nacionais aprovados pelo CONANDA, pelo CEDCA-Pr bem como na Resolução nº 137, de 21 de Janeiro de 2010, seção IV. Art. 16, inciso V, que dispõe: "Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

b) Demais legislações pertinentes às politicas públicas de atenção à criança, ao adolescente e suas famílias, deverão ser contempladas no descritivo técnico dos projetos apresentados, atendendo todas as diretrizes das politicas públicas – endereços eletrônicos em anexo;

c) Além das condições estabelecidas no caput anterior, é vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:
- Investimentos em construção ou aluguel de imóveis, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;
- Telefone, Internet, luz e água;
- Taxas administrativas;
- Despesas com pessoal permanente;
- Gratificações, consultorias;
- Remuneração adicional a servidores que pertençam a administração pública municipal, estadual e federal;
- Capacitação de profissionais.

d) Os projetos serão minuciosamente analisados, a fim de verificar o atendimento a todos os requisitos previstos no presente Edital.

Artigo 6º. No processo de seleção dos Projetos, serão observados:

a) O atendimento ao Estatuto Social, objetivos e missão da Entidade proponente;
b) Observância a todas as solicitações contidas no presente Edital;
c) Articulação do projeto com a rede de atendimento – parcerias na execução (referência/contra referência);
d) Mérito – intencionalidade do projeto;
e) Relevância – importância do projeto perante a realidade local;
f) Impacto social – transformações a que se propõe realizar;
g) Viabilidade técnica e financeira.

Parágrafo único: – Serão desclassificados os Projetos que:

a) Não atenderem ao presente Edital;
b) Não atenderem aos prazos previstos no Edital;
c) Com apresentação parcial dos documentos solicitados para a habilitação.

Da Metodologia de Análise dos Projetos:

Artigo 7º. As propostas serão avaliadas pela Comissão Especial, em quatro fases distintas:

a) AVALIAÇÃO: A Comissão Especial fará análise e avaliação dos projetos, preenchendo relatório pré elaborado, pontuando os itens classificatórios;
b) CLASSIFICAÇÃO: Os projetos serão classificados pela Comissão Especial, de acordo com os critérios anteriormente definidos e aprovados em plenária, atendendo a tabela de pontuação – Quadros 02 e 03, e serão apresentados em reunião ordinária do CMDCA para deliberação, aprovação final e publicação em Diário Oficial;
c) HABILITAÇÃO: Nesta fase será juntada a condição de habilitação da proponente para participação da presente seleção Pública, onde será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do presente Edital;
d) ENCAMINHAR os projetos aprovados e publicados, para o órgão gestor, responsável pelos trâmites de liberação de recursos, órgão esse que deverá cumprir o prazo previsto na Lei Municipal nº 14.709/2023.

Da Quantidade de Projetos por Instituições/Serviços

Artigo 8°. Cada mantenedora/órgão, poderá apresentar **até 02 (dois) projetos** em atendimento ao presente Edital, não sendo possível a solicitação por departamentos.

Parágrafo Único:- Serão indeferidos os projetos que não atendam os valores das metas apresentadas no quadro 1, integrante do artigo 1º desta Resolução.

Da Apresentação dos Projetos:

Artigo 9º – O período para entrega dos projetos para análise do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **será impreterivelmente até dia 14 de setembro de 2023,** no horário das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min na sua sede, situada à Rua: Coronel Dulcídio, 395 – Centro.

Parágrafo Único:-O projeto deverá ser apresentado da seguinte forma:
I – Ofício em papel timbrado da Instituição/Órgão, dirigido a Presidência do CMDCA, encaminhando o projeto, bem como a documentação solicitada, dentro de envelope lacrado e identificado com as principais informações do serviço a ser contemplado, sendo: Nome da Entidade, Serviço prestado, Nome do projeto a ser apresentado; Metas de atendimento; Valor total do projeto.
II - Apresentação do projeto, conforme anexo I;
III - Todos os documentos solicitados no anexo II.

Artigo 10. A aplicação do recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA será restrita ao que foi solicitado no projeto apresentado e aprovado pelo CMDCA.

Parágrafo único – No caso de haver necessidade de alteração no plano de aplicação, o mesmo deverá ser encaminhado via ofício à presidência do CMDCA, com prazo mínimo de 20 dias antes do início da execução do plano, para nova análise e parecer.

Artigo 11. Os projetos apresentados e seus anexos, que não forem selecionados e priorizados pela Plenária serão devolvidos à entidade, devendo a mesma retirá-lo na secretaria do CMDCA, 15 dias após divulgação dos resultados.

Artigo 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA tornará público, por meio de publicação no Diário Oficial do Município e na página oficial do CMDCA – https://cmdca.pontagrossa.pr.gov.br - a relação dos projetos analisados e aprovados.

Da Duração do Financiamento

Artigo 13. O financiamento dos projetos aprovados com recursos FIA, terão a duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado pelo período de até 06 (seis) meses, quando da impossibilidade do cumprimento total do plano de aplicação, desde que seja novamente apreciado e aprovado pelo CMDCA, ficando a entidade/serviço impossibilitado de receber novos recursos, antes da apresentação final da prestação de contas do recurso repassado, junto ao Conselho.

§ 1º. No caso das entidades/serviços demonstrarem interesse em renovar a realização do projeto anteriormente aprovado, o mesmo poderá ser contemplado em igual período, desde que aprovado em plenária, sem alteração de valores, desde que apresentem relatórios com resultados relevantes, e com recursos suficientes no FIA municipal, o que impossibilita a apresentação de novos projetos até a conclusão do mesmo.

§ 2º. Os projetos que forem considerados programas/projetos/serviços continuados após este período, não poderão ser contemplados com recursos do FIA municipal.

Artigo 14. A Entidade que necessitar de aditamento do Termo de Parceria, deverá fazê-lo, por escrito ao CMDCA, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do término do mesmo.

Artigo 15. Os recursos solicitados pelas Entidades e/ou Serviços deverão ser compatíveis com as atividades e resultados previstos nos projetos.

Artigo 16. O repasse do valor para os projetos selecionados será feito em parcela única.

Artigo 17. A aquisição de equipamentos permanentes deverá ser executada de acordo com a Lei 14.133/2021.

Artigo 18. As instituições e os serviços contemplados com o repasse de verbas, deverão apresentar Prestações de Contas e Justificativa dos Saldos ao CMDCA, a cada trimestre, até a conclusão do projeto apresentado.

Parágrafo único. No caso do não cumprimento das prestações de contas atendendo os prazos estipulados, a entidade/órgão, deverão devolver o recurso na sua totalidade, assim como o resultado das aplicações bancárias ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Das Disposições Gerais

Artigo 19. A celebração do Termo de Parceria com as Entidades/Serviços de atendimento à criança e ao adolescente, somente se efetivará com aquelas que comprovarem dispor de condições para consecução do objeto do plano de trabalho e atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de toda e qualquer Parceria com a Administração Pública.

Artigo 20. Com a aprovação do Termo de Parceria, fica a Entidade/Serviço proponente selecionada, responsável pela execução do projeto, obrigada a divulgar de forma clara e objetiva que o financiamento do projeto é feito através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e divulgando a logomarca do CMDCA, atendendo as orientações do Termo de Parceria.

Artigo 21. O prazo estabelecido para apresentação de projetos **é improrrogável** e o descumprimento das regras definidas neste Edital gerarão a exclusão do projeto, conforme o calendário que segue:

I. Entrega dos Projetos: **até 21/09/2023**
II. Análise dos Projetos pela comissão: de **21/09/2023 a 29/09/2023**
III. Deliberação pelo CMDCA: **04/10/2023**
IV. Publicação dos Projetos aprovados**: 06/10/2023**
V. Encaminhamento ao órgão gestor competente para elaboração dos Termos de Parceria: **10/10/2023**

Artigo 25. Integram o presente Edital os anexos I, II e III

Artigo 26. Este Edital entrará em vigor na sua publicação.

Publique-se.

Sala de reuniões,16 de agosto de 2023

Monica Mongruel
Presidente do CMDCA

[PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE]

Anexo 1

Plano de Trabalho

1- **Dados da Entidade**

1.1 - da Entidade Proponente

Nome da Entidade Proponente		**CNPJ**
Endereço		**CEP**
Bairro:		**Inscrição nos Conselhos Municipais:**
Telefone ( )		**E-mail institucional**
Banco*	**Nº Agência**	**Nº Conta-Corrente**
Nome do Responsável Legal da Entidade Proponente		
Função	**RG/UF**	**CPF**
	Celular ( )	**E-mail**
Endereço Residencial		**CEP**
Nome do Responsável Técnico pela execução do projeto		
Função	**RG/UF**	**CPF**
Endereço Residencial:		**Cidade:**
Celular ( )		**E-mail institucional**

1.2 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1.3 - LOCAL DO PROJETO

Nome/Local *Endereço onde o projeto será executado* capacidade de atendimento/número de metas a serem atendidas.

1.4 – PÚBLICO ALVO

Faixa etária de acordo com a legislação atual, público prioritário e demais características, abrangência do público /território,

1.5 – JUSTIFICATIVA COM APRESENTAÇÃO DE DADOS DIAGNÓSTICOS

Apresentar texto com amplas informações quanto aos dados diagnósticos do município, do território e do serviço; motivação na oferta do serviço na área de abrangência; necessidades da comunidade do entorno, quanto as defasagens de atendimentos para a criança e o adolescente, incluindo as vulnerabilidades do território; coerência entre o projeto proposto e as necessidades da entidade.

1.6 – OBJETIVOS

1.6.1 – GERAL: Descrever o objetivo geral que se busca atingir, com a oferta do projeto a ser apresentado, apontando com as regras tipificadas de cada serviço.

1.6.2 – ESPECÍFICOS: Listar todos os objetivos que se busca atingir, favorecendo o desenvolvimento integral da criança e/ou do adolescente.

1.7 – CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO DESENVOLVIDO

Descrever as atividades, programas, projetos e demais ações desenvolvidas para a criança e ao adolescente, detalhadamente, atendendo as orientações técnicas das politicas públicas atendidas pela entidade, apresentando no final do texto, cronograma das atividades desenvolvidas com os usuários, por dias e horários trabalhados.

Descrever aqui sobre a articulação com a rede municipal dos diferentes serviços, das diferentes políticas públicas, territorialização do serviço, e demais dados que impactem o cotidiano da entidade e dos usuários do território.

Se for o caso, também apresentar quantitativo e lista de espera, com nome e contato dos mesmos.

1.8 - CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO A SER BENEFICIADO

Descrever como será a dinâmica de funcionamento do projeto, quais atividades serão desenvolvidas, quem serão os principais parceiros [se for o caso], inscrição no Cadastro Nacional de Aprendizagem (quando necessário), e demais informações que não deixem dúvidas durante a avaliação do projeto.

1.9 - METODOLOGIA DO PROJETO

Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com as crianças e os adolescentes, impactados com a realização do projeto.

É nesse momento que o texto deverá "responder" a justificativa [item 1.5] e os objetivos geral e específicos, planejados no item 1.6, com coerência e detalhamento, bem como, apresentar a periodicidade e horários de execução dos projetos apresentados, a articulação com as diversas politicas públicas e serviços públicos, forma de acesso e desligamento dos usuários, como realizarão a busca ativa daqueles que não comparecerem nos dias e/ou horários pré-definidos, fluxos dos encaminhamentos, referência contra-referência, e demais fluxos executados.

Se a entidade utilizar protocolos dos serviços, apresentar como anexo aos documentos.

1.10 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Apontar as formas de monitoramento e de avaliação do projeto proposto, para acompanhamento pelos conselheiros de direitos, sejam através de relatórios, registros, tabulações, fotografias, cadastros, e demais informações. Deixar registrado o contato direto e sem aviso anteriormente, da fiscalização pelo responsável e conselheiros de direitos, devidamente identificados.

Descrever quais atores participarão das avaliações, e como essas serão realizadas.

1.11 – IMPACTO SOCIAL ESPERADO

Quais os resultados esperados com a execução do projeto.

1.12 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Descrição da ação	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

1.13 – RECURSOS HUMANOS VINCULADOS AO SERVIÇOS

1.13.1 – Recursos Próprios:

Nome	Escolaridade	Formação Profissional	Cargo exercido	Vínculo Empregatício (CLT, RPA, voluntário, estagiário, aprendiz, ...)	Carga Horária Semanal (com dias e horários)

periodicidade e horários de execução dos projetos apresentados, a articulação com as diversas politicas públicas e serviços públicos, forma de acesso e desligamento dos usuários, como realizarão a busca ativa daqueles que não comparecerem nos dias e/ou horários pré-definidos, fluxos dos encaminhamentos, referência contra-referência, e demais fluxos executados.

Se a entidade utilizar protocolos dos serviços, apresentar como anexo aos documentos.

1.10 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Apontar as formas de monitoramento e de avaliação do projeto proposto, para acompanhamento pelos conselheiros de direitos, sejam através de relatórios, registros, tabulações, fotografias, cadastros, e demais informações. Deixar registrado o contato direto e sem aviso anteriormente, da fiscalização pelo responsável e conselheiros de direitos, devidamente identificados.

Descrever quais atores participarão das avaliações, e como essas serão realizadas.

1.11 – IMPACTO SOCIAL ESPERADO

Quais os resultados esperados com a execução do projeto.

1.12 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Descrição da ação	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

1.13 – RECURSOS HUMANOS VINCULADOS AO SERVIÇOS

1.13.1 – Recursos Próprios:

Nome	Escolaridade	Formação Profissional	Cargo exercido	Vínculo Empregatício (CLT, RPA, voluntário, estagiário, aprendiz, ...)	Carga Horária Semanal (com dias e horários)

1.13.2 - Recursos Vinculados; (informar os parceiros)

Nome	Escolaridade	Formação Profissional	Cargo exercido	Vínculo Empregatício (CLT, RPA, voluntário, estagiário, aprendiz, ...)	Carga Horária Semanal (com dias e horários)

1.14 – RECURSOS HUMANOS VINCULADOS AO PROJETO

Quantidade	Formação Profissional	Função	Carga Horária Semanal (com dias e horários)

1.15 – Estrutura Física

Descrever todos os setores, tamanho, capacidade, incluindo os espaços externos.

Quantidade	Ambiente	Metragem	Capacidade	Finalidade

1.16 – PLANO DE APLICAÇÃO GERAL

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
	Mobiliário		
	Obras (pequenas reformas)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
	Material de Consumo		
TOTAL DO PROJETO			

1.17 – PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL

1.18 - Responsável pela elaboração do projeto

Nome do técnico responsável	
Telefone	
E-mail	
Formação/Registro Profissional	

1.19 – Declaração

Na qualidade de representante legal da Instituição proponente, declaro para os devidos fins que as informações que constam deste Plano de Aplicação são verdadeiras e me responsabilizo na forma legal.
Pede Deferimento,

Ponta Grossa,.....,.....,2023 .

_____
Representante legal da Instituição Proponente

ANEXO II

Para que a formalização de repasse de verbas sejam realizados, as instituições deverão apresentar na mesma ocasião em que apresentarem os planos de trabalho, os seguintes documentos:

1- Declaração de Ciência e Concordância;

2- Declaração Conforme Legislação Vigente;

3- Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

4- Relação Nominal dos Dirigentes da Entidade (sem parentesco entre os membros, sem funcionários públicos das 03 esferas de governo);

5- Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

6- Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz;

7- Relatório do mês de AGOSTO/2023, anteriormente encaminhado para o Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – DGSUAS, setor vinculado à FASPG.

MODELOS DOS DOCUMENTOS

1. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [nome da instituição] está ciente e concorda com as disposições previstas na Resolução nº 041/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsabilizando-se perante a Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados para firmar Termo de Colaboração.

Ponta Grossa-PR, ____ de _____ de 2023.

.....

[Nome e Cargo do Representante Legal da Instituição]

2. DECLARAÇÃO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE

Eu, _____ (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade Civil - RG n.º_____ e do CPF n.º _____, Presidente da _____(Nome da Instituição), inscrita no CNPJ sob n.º _____, declaro que tenho pleno conhecimento da Resolução nº 041/2023, e me comprometo ao seu total cumprimento, assim como de manter a entidade, da qual faço parte.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmo a presente.

Ponta Grossa – PR, ____ de _____ de 2023.

.....

[Assinatura, Nome e Cargo do Representante Legal da Instituição]

3. DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 13.019/2014, que a [Nome da Instituição]:

- Que dispõe de instalações e demais condições materiais para o desenvolvimento das atividades/projetos apresentados no Plano de Trabalho e o cumprimento das metas estabelecidas.

*- Que pretende-se, com a realização do Termo de Parceria, adquirir as condições materiais para o desenvolvimento das atividades/projetos previstos no Plano de Aplicação, assim como, o cumprimento das metas estabelecidas.

*- Que pretende -se, com a realização do Termo de Convênio, contratar profissionais terceirizados para o desenvolvimento das atividades/projetos previstos no Plano de Trabalho, assim como, o cumprimento das metas estabelecidas.

*- Que dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades/ projetos apresentados no Plano de Trabalho e o cumprimento das metas estabelecidas, pretendendo adquirir com recursos destinados, equipamentos que serão patrimonializados de acordo com as orientações do CMDCA.

Ponta Grossa-PR, ____ de _____ de 2023.

.....

[Assinatura, Nome e Cargo do Representante Legal da Instituição]

* Declarar apenas as considerações que serão objetos da parceria.

4. DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da (Nome da Instituição) que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

(a) membro de Poder Público, do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estadual e municipal; ou

(b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a";

-Não contratará com recursos do FIA Municipal, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

-Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

(a) membro de Poder Público, do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

(b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

(c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a criança e o adolescente, contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, em especial.

Ponta Grossa-PR, ____ de _____ de 2023.

.....

[Nome e Cargo do Representante Legal da Instituição]

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do Dirigente e Cargo que Ocupa na Entidade

Carteira de Identidade, Órgão Expedidor

CPF

Endereço Residencial

Telefone

E-mail

5. DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos das legislações pertinentes, que a [identificação da Entidade] e seus dirigentes não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

Ponta Grossa, _____ de _____ de 2023.

….....……..

[Nome e Cargo do Representante Legal da Entidade]

6. DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____ [Identificação da Entidade], inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 60, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

* Se a entidade empregar menor de quatorze anos, na condição de aprendiz, favor constar do corpo do texto.

Ponta Grossa, ____ de _____ de 2023.

.....…

[Nome e Cargo do Representante Legal da Entidade]

ANEXO III

Metodologia de Pontuação

Quadro 2 – SCFV / PAEFI / CENTRO-DIA / MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS

QUESITOS	DESCRITIVO DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO GERAL
Apresentação do Projeto Proposto (1)	1.1 – O projeto atende as normativas da Resolução 041/2023.	SIM – 4.0 ponto PARCIAL – 2,0 ponto NÃO – 0.0 ponto	
	1.2 – O projeto apresentado considera as regulamentações legais de acordo com o serviço proposto.	SIM – 4.0 ponto PARCIAL – 2,0 ponto NÃO – 0.0 ponto	
	1.3 – Apresenta as etapas definidas na Resolução 041/2023	SIM – 4.0 ponto PARCIAL – 2,0 ponto NÃO – 0.0 ponto	
Detalhamento do Plano de Trabalho (2)	2.1 – Referencia sobre as legislações pertinentes na área da criança e do adolescente,	SIM – 4.0 ponto PARCIAL – 2,0 ponto NÃO – 0.0 ponto	
	2.2 - Tem compreensão sobre o público- alvo, suas vulnerabilidades e acesso aos serviços.	SIM – 4,0 ponto PARCIAL – 2,0 ponto NÃO – 0,0 ponto	
	2.3 – Atende a legislação de inclusão da criança e do adolescentecom deficiências	SIM – 4,0 ponto PARCIAL – 2.0 ponto NÃO – 0,0 ponto	
	2.4 - O texto é claro, objetivo e amplo, na apresentação das ações executadas, bem como as ações planejadas a serem executadas, após a aprovação do Plano apresentado;	SIM – 5,0 ponto PARCIAL - 2,5 ponto NÃO – 0,0 ponto	
	2.5 – Faz perfeita relação entre os objetivos elencados, a justificativa apresentada, a metodologia descrita, o impacto social esperado, atividades /ações desenvolvidas, periodicidade, planejamento, organização, indicadores de avaliação, avaliação do trabalho proposto, referencia os serviços públicos.	SIM – 5,0 ponto PARCIAL – 2.5 ponto NÃO – 0,0 ponto	
Detalhamento do Plano de Aplicação (3)	3.1. O Plano de Aplicação está descrito de forma clara e objetiva	SIM – 4,0 ponto PARCIAL – 2,0 ponto NÃO – 0,0 ponto	
	3.2. Os valoresprevistos para o desenvolvimento do projeto, estão de acordo com os valores de mercado.	SIM – 4,0 ponto PARCIAL – 2,0 ponto NÃO – 0,0 ponto	
Detalhamento da sede do(s) serviço(s) (4)	4.1. descreve com clareza todos os ambientes da sede do serviço desenvolvido, atendendo as legislações pertinentes à acessibilidade, compatibilidade com o número de atendimento/metas, e demais prerrogativas constantes do ECA – Art. 90 à Art. 94-A	SIM – 4,0 ponto PARCIAL – 2,0 ponto NÃO – 0,0 ponto	
	PONTUAÇÃO FINAL – 50 PONTOS		

QUADRO 3 – SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

QUESITOS	DESCRITIVO DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO GERAL
Apresentação do Projeto Proposto (1)	1.1 – O projeto atende as normativas da Resolução 041/2023.	SIM – 4,0 ponto PARCIAL – 2,0 ponto NÃO – 0,0 ponto	
	1.2 – O projeto apresentado considera as regulamentações legais de acordo com o serviço proposto.	SIM – 4,0 ponto PARCIAL – 2,0 ponto NÃO – 0,0 ponto	
	1.3 – Apresenta as etapas definidas na Resolução 041/2023	SIM – 4,0 ponto PARCIAL – 2,0 ponto NÃO – 0,0 ponto	
Detalhamento do Plano de Trabalho (2)	2.1 – Referencia sobre as legislações pertinentes na área da criança e do adolescente,	SIM – 5,0 ponto PARCIAL – 2,0 ponto NÃO – 0,0 ponto	
	2.2 - Tem compreensão sobre o público- alvo, suas vulnerabilidades e acesso aos serviços.	SIM – 5,0 ponto PARCIAL – 2,0 ponto NÃO – 0,0 ponto	
	2.3 - Atende grupos de irmãos indiferente de gênero e idade;	SIM – 5,0 ponto PARCIAL – 2.5 ponto NÃO – 0,0 ponto	
	2.4 – Atende a legislação de inclusão da criança e do adolescentecom deficiências;	SIM – 5,0 ponto PARCIAL – 2.5 ponto NÃO – 0,0 ponto	
	2.5 - O texto é claro, objetivo e amplo, na apresentação das ações executadas, bem como as ações planejadas a serem executadas, após a aprovação do Plano apresentado;	SIM – 5,0 ponto PARCIAL – 2.5 ponto NÃO – 0,0 ponto	
	2.6 – Faz perfeita relação entre os objetivos quanto aoserviço de acolhimento, a justificativa apresentada, a metodologia descrita, o impacto social esperado, atividades /ações desenvolvidas, periodicidade, planejamento, organização, indicadores de avaliação, avaliação do trabalho proposto, referencia os serviços públicos.	SIM – 5,0 ponto PARCIAL – 2.5 ponto NÃO – 0,0 ponto	
	2.7 – Elabora o PIA dos acolhidos, planejando ações e demais intervenções necessárias para o fortalecimento dos vínculos fragilizados, realizado pela equipe multidisciplinar, visando a superação das violações que resultaram no acolhimento.	SIM – 5,0 ponto PARCIAL – 2.5 ponto NÃO – 0,0 ponto	
Detalhamento do Plano de Aplicação (3)	3.1. O Plano de Aplicação está descrito de forma clara e objetiva	SIM – 4,0 ponto PARCIAL – 2,0 ponto NÃO – 0,0 ponto	
	3.2. Os valoresprevistos para o desenvolvimento do projeto, estão de acordo com os valores de mercado.	SIM – 4,0 ponto PARCIAL – 2,0 ponto NÃO – 0,0 ponto	
Detalhamento da sede do(s) serviço(s) (4)	4.1. Descreve com clareza todos os ambientes da sede do serviço desenvolvido, atendendo as legislações pertinentes à acessibilidade, compatibilidade com o número de atendimento/metas, e demais prerrogativas constantes do ECA – Art. 90 à Art. 94-A	SIM – 5,0 ponto PARCIAL – 2,0 ponto NÃO – 0,0 ponto	
PONTUAÇÃO FINAL – 60 PONTOS			

Quadro 4 – SERVIÇO DE APRENDIZAGEM

Obs: O repasse de recursos realizado pelo CMDCA, poderá atender apenas aos usuários do serviço de aprendizagem, que atendem as prerrogativas de "público prioritário", ou seja, deverão ser àqueles incluídos nos programas sociais do Governo Federal, ou por encaminhamento dos órgãos de defesa de garantia de direitos.

QUESITOS	DESCRITIVO DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO GERAL
Apresentação do Projeto Proposto (1)	1.1 – O projeto atende as normativas da Resolução 041/2023.	SIM – 4.0 ponto PARCIAL – 2,0 ponto NÃO – 0.0 ponto	
	1.2 – O projeto apresentado considera as regulamentações legais de acordo com o serviço proposto.	SIM – 4.0 ponto PARCIAL – 2,0 ponto NÃO – 0.0 ponto	
	1.3 – Apresenta as etapas definidas na Resolução 041/2023	SIM – 4.0 ponto PARCIAL – 2,0 ponto NÃO – 0.0 ponto	
Detalhamento do Plano de Trabalho (2)	2.1 – Referencia sobre as legislações pertinentes na área do adolescente,	SIM – 4.0 ponto PARCIAL – 2,0 ponto NÃO – 0.0 ponto	
	2.2 - Tem compreensão sobre o público- alvo, suas vulnerabilidades e acesso aos serviços.	SIM – 4,0 ponto PARCIAL – 2,0 ponto NÃO – 0,0 ponto	
	2.3 - O texto é claro, objetivo e amplo, na apresentação das ações executadas, bem como as ações planejadas a serem executadas, após a aprovação do Plano apresentado; 2.5 – Faz perfeita relação entre os objetivos elencados, a justificativa apresentada, a metodologia descrita, o impacto social esperado, atividades /ações desenvolvidas, periodicidade, planejamento, organização, indicadores de avaliação, avaliação do trabalho proposto, referencia os serviços públicos.	SIM – 5,0 ponto PARCIAL - 2,5 ponto NÃO – 0,0 ponto SIM – 5,0 ponto PARCIAL – 2.5 ponto NÃO – 0,0 ponto	
Detalhamento do Plano de Aplicação (3)	3.1. O Plano de Aplicação está descrito de forma clara e objetiva	SIM – 4,0 ponto PARCIAL – 2,0 ponto NÃO – 0,0 ponto	
	3.2. Os valoresprevistos para o desenvolvimento do projeto, estão de acordo com os valores de mercado.	SIM – 4,0 ponto PARCIAL – 2,0 ponto NÃO – 0,0 ponto	
Detalhamento da sede do(s) serviço(s) (4)	4.1. descreve com clareza todos os ambientes da sede do serviço desenvolvido, atendendo as legislações pertinentes à acessibilidade, compatibilidade com o número de atendimento/metas.	SIM – 4,0 ponto PARCIAL – 2,0 ponto NÃO – 0,0 ponto	
PONTUAÇÃO FINAL – 50 PONTOS			

LEGISLAÇÕES PERTINENTES:

1. ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente/Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 Disponível em https://cedecarj.org.br/wp-content/uploads/2023/05/ECA2023_VersaoSite.pdf ;

2. Lei Municipal 14.709/2023 – https://leismunicipais.com.br/a1/pr/p/ponta-grossa/lei-ordinaria/2023/1471/14709/lei-ordinaria-n-14709-2023-disciplina-as-diretrizes-fundamentais-para-a-aplicabilidade-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-no-municipio-de-ponta-grossa-e-da-outras-providencias ;

3. Nota Técnica sobre processo de Reordenamento dos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes do Estado do Paraná Disponível em: <http://www.cedca.pr.gov.br/arquivos/File/notas_tecnicas/Nota-Tecnica-Processode-Reodenamento-com-contribuicoes1.pdf> ;

4. Resolução Conjunta Nº 1, de 7 de junho de 2017 Estabelece as Diretrizes Políticas e Metodológicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua no âmbito da Política de Assistência Social. Disponível em: <http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19113789/do1-2017-0613-resolucao-conjunta-n-1-de-7-de-junho-de-2017-19113702>;

5. Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes/Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009 SEI033786/2023 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº004/2023. 60 Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicasservicos-de-alcolhimento.pdf>;

6. https://www.cedca.pr.gov.br/sites/cedca/arquivos_restritos/files/documento/2023-05/deliberacao_12_2023_-_oca_-_aprovacao_dos_objetivos_norteadores_do_oca_2024_ass.pdf ;

7. Resolução 137/2010 – CONANDA https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/conanda/resolucao_conanda_137_2010_fundos.pdf

8. Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm ;

9. Regulamentação do SCFV: https://blog.gesuas.com.br/scfv/ ;

10. Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº. 671 de 2021 que regulamenta o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP;

11. Decreto nº. 10.088 de 2019 o qual consolida as normativas editadas pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho – OIT;

12. Lei de Aprendizagem nº 10.097/2000 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10097.htm

13. Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais Disponível em: <https://redeassocialpg.files.wordpress.com/2015/05/tipificac3a7c3a3o-nacionaldos-servic3a7os-socioassistenciais.pdf>.

14. Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011. Ratificar a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e Reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência

Social – SUAS. Disponível em: https://redeassocialpg.files.wordpress.com/2017/09/resoluc3a7c3a3o-cnas-17-2011profissionais-do-suas.pdf

15. Nota Técnica nº 01/2017 Perfil do Responsável Técnico pelos Serviços Socioassistenciais Disponível em: <https://redeassocialpg.files.wordpress.com/2017/09/nota-tc3a9cnica-1.pdf>.

16. NOB/SUAS Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf>.

17. NOB-RH/SUAS Disponível em: <https://redeassocialpg.files.wordpress.com/2017/07/nob-rh-suas-anotada-ecomentada.pdf>

18. Resolução nº 9, de 15 de abril de 2014. Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a NOB-RH/SUAS. Disponível em: <https://redeassocialpg.files.wordpress.com/2019/06/cnas-2014-009-15.04.2014.pdf>.

19. Lei Federal nº 13.019/2014 Atualizada Disponível em: <https://redeassocialpg.files.wordpress.com/2017/09/l13019.pdf>;

20. Decreto Federal nº 8.726/2016 – Regulamenta a Lei nº 13.019/2014 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8726.htm>.
21. Lei nº 8.429/1992 Sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8429.htm>.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Procuradoria Geral do Município – Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal

EDITAL NOTIFICAÇÃO PARA QUITAÇÃO AMIGÁVEL DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nos termos do *caput* do art. 47 do Código Tributário Municipal, ficam os contribuintes e seus sucessores NOTIFICADOS de que, se o crédito tributário não for quitado dentro do prazo de 15 dias a contar da publicação de edital, a dívida será registrada em Cartório de Protesto e cobrada através de processo judicial de Execução Fiscal.

Procuradoria Geral do Município, em 22 de Agosto de 2023.

SAULO FAVORETTO
Encarregado Técnico do Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal

N. do Contribuinte	Nome	Protocolo
221076	RODRIGO SILVA MOTA OFICINA	SEI077314/2023

FMSPG
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PONTA GROSSA PREFEITURA / FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Av. Visconde de Taunay, 950 – Ronda / Tel.: (42) 3220-1015 – ramal 4038 – CEP 84051-900 Ponta Grossa-PR

PREGÃO 26/2023 ANÁLISE DE DOCUMENTOS TÉCNICOS DAS EMPRESAS					
Razão Social	Registro de inscrição no CREA do Engenheiro Elétrico e do Engenheiro Mecânico	Registro da empresa no CREA e/ou Registro de inscrição no CFT	Certificado de treinamento dos técnicos	Registro do Produto junto a Anvisa	Registro do Equipamento ANVISA
CENTRAL LAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	***Não apresentou***	***Não apresentou***	***Não apresentou***	80146501603 80146501865 10055311070	80146502028
A CTPL-FMS Informa que a empresa acima listada foi tecnicamente desclassificada:					
Motivo: A empresa não apresentou documentos de Habilitação Técnica exigidos em edital na página 34 parágrafo1.2.4.1 item I e II e 1.2.4.2 item I.					
CHAMAR OS PRÓXIMOS COLOCADOS:					
Os membros da Comissão Técnica Permanente de Licitações da FMS que realizaram esta análise assinam eletronicamente este documento					

Documento assinado eletronicamente por **ELIANA HAUAGGE CECCATO**, **Farmacêutica e Coordenadora do Departamento de Aquisição de Insumos e Serviços**, em 23/08/2023, às 10:42, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **WILMAR MARCOS BIAGINI**, **Assessor**, em 23/08/2023, às 10:43, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **NATIELLE GIANINE BUENO**, **Bioquímica**, em 23/08/2023, às 10:48, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUIZA QUEIROZ**, **Coordenadora do Setor de Contratos e Convênios**, em 23/08/2023, às 13:23, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3628422** e o código CRC **1AB019D5**.

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: **(42) 3025-7993** – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – **e-mail:** cimsamu@cimsamu.com.br

RETIFICAÇÃO DE EDITAL N.º 001/2023 – PSS

A Presidente do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência dos Campos Gerais - CIMSAMU, no uso das atribuições legais conferidas pelo ESTATUTO, bem como a RESOLUÇÃO 01/2023, torna pública a RETIFICAÇÃO de itens do Edital N.º 001/2023 – PSS

1. O Anexo III passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III – TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS		
AGENTE ADMINISTRATIVO		
TÍTULOS	**PONTOS POR ITEM**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL		
1) Certificado de Curso Técnico Profissionalizante na área especifica do cargo.	10	10
1) Certificado de conclusão de Graduação nas áreas de Administração, Ciencias Contábeis, Economia, Direito ou Gestão Pública.	10	10
2) Participação em Cursos, Seminários, Jornadas, Treinamentos, Oficinas, Workshops, Simpósios e Congressos, desde que relacionados com a área de atuação do cargo (como participante e/ou ouvinte). *Certificados sem conteúdo especificado não serão pontuados. * Os certificados devem corresponder a atualizações pertinentes ao cargo público. *Carga horária minima de 12h para cada certificado. *Serão considerados para fins de pontuação os cursos realizados nos últimos 05anos.	2 por curso	10
TEMPO DE SERVIÇO **(Período de 01/01/2018 a 01/09/2023)**		
4) Experiência profissional em **ÁREA PÚBLICA**, na atuação vinculada ao cargo, emitida por órgão competente.	1 por mês	**30**
5) Experiência profissional em **ÁREA PRIVADA** na atuação vinculada ao cargo.	0,5 por mes	
PONTUAÇÃO MÁXIMA		**60**

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: **(42) 3025-7993** – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – **e-mail:** cimsamu@cimsamu.com.br

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS		
CONTADOR		
TÍTULOS	**PONTOS POR ITEM**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL		
1) Certificado de conclusão de curso de Pós – Graduação em nível de especialização em Contabilidade Pública, com carga horária mínima de 360hs. 2) Pós – Graduação em nível de especialização em outra área de conhecimento pertinente ao cargo pretendido com carga horaria mínima de 360hs.	15 05	20
3) Participação em Cursos, Seminários, Jornadas, Treinamentos, Oficinas, Workshops, Simpósios e Congressos, desde que relacionados com atualizações relacionadas a área de atuação do cargo (como participante e/ou ouvinte). *Certificados sem conteúdo especificado não serão pontuados. * Os certificados devem corresponder a atualizações pertinentes ao cargo público. *Carga horária minima de 12h para cada certificado. *Serão considerados para fins de pontuação os cursos realizados nos últimos 05anos.	2 por curso	10
TEMPO DE SERVIÇO **(Período de 01/01/2018 a 01/09/2023)**		
4) Tempo de Serviço relacionado ao cargo de Contador em Consórcio Público.	1,0 / mês	30
5) Experiência profissional em **ÁREA PÚBLICA**, na área de atuação vinculada ao cargo, emitida por órgão competente.	0,6/ mês	
6) Experiência profissional em **ÁREA PRIVADA** na atuação vinculada ao cargo.	0,3 por mes	
PONTUAÇÃO MÁXIMA		**60**

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: **(42) 3025-7993** – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – **e-mail:** cimsamu@cimsamu.com.br

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS CONTROLADOR INTERNO		
TÍTULOS	**PONTOS POR ITEM**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL		
1) Certificado de conclusão de curso de Pós – Graduação em nível de especialização em Auditoria ou Controladoria, com carga horária mínima de 360hs. 2) Pós – Graduação em nível de especialização em outra área de conhecimento pertinente ao cargo pretendido com carga horaria mínima de 360hs.	15 05	20
3) Participação em Cursos, Seminários, Jornadas, Treinamentos, Oficinas, Workshops, Simpósios e Congressos, desde que relacionados com atualizações relacionadas a area de atuação do cargo (como participante e/ou ouvinte). *Certificados sem conteúdo especificado não serão pontuados. * Os certificados devem corresponder a atualizações pertinentes ao cargo público. *Carga horária minima de 12h para cada certificado. *Serão considerados para fins de pontuação os cursos realizados nos últimos 05anos.	2 por curso	10
TEMPO DE SERVIÇO **(Período de 01/01/2018 a 01/09/2023)**		
4) Tempo de Serviço relacionado ao cargo de Controlador Interno em, Consórcio Público.	1,0 / mês	30
5) Experiência profissional em **ÁREA PÚBLICA**, na atuação vinculada a área de Ciencias Contábeis ou Direito emitida por órgão competente.	0,6/ mês	
6) Experiência profissional em **ÁREA PRIVADA** na atuação vinculada ao cargo.	0,3 por mes	
PONTUAÇÃO MÁXIMA		**60**

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: **(42) 3025-7993** – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – **e-mail:** cimsamu@cimsamu.com.br

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS ANALISTA DE CONSÓRCIO		
TÍTULOS	**MÁXIMO DE PONTOS**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL		
1) Certificado de conclusão de curso de Pós – Graduação em nível de especialização em Gestão Pública com carga horária mínima de 360hs. 2) Pós – Graduação em nível de especialização em outra área de conhecimento pertinente ao cargo pretendido com carga horaria mínima de 360hs	20 10	20
3) Participação em Cursos, Seminários, Jornadas, Treinamentos, Oficinas, Workshops, Simpósios e Congressos, desde que relacionados com atualizações relacionadas a area de atuação do cargo (como participante e/ou ouvinte). *Certificados sem conteúdo especificado não serão pontuados. * Os certificados devem corresponder a atualizações pertinentes ao cargo público. *Carga horária minima de 12h para cada certificado. *Serão considerados para fins de pontuação os cursos realizados nos últimos 05anos	2 por curso	10
TEMPO DE SERVIÇO **(Período de 01/01/2018 a 01/09/2023)**		
4) Tempo de Serviço relacionado ao cargo de Analista de Consórcio Público.	1,0 / mês	30
5) Experiência profissional em **ÁREA PÚBLICA**, na atuação vinculada a area de Administração, Direito, Ciencias Contábeis ou Gestão Pública emitida por órgão competente.	0,6/ mês	
6) Experiência profissional em **ÁREA PRIVADA** na atuação vinculada a área de Administração, Direito ou Ciencias Contabeis.	0,3 por mes	
PONTUAÇÃO MÁXIMA		**60**

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: **(42) 3025-7993** – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – **e-mail:** cimsamu@cimsamu.com.br

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS ASSESSOR JURÍDICO		
TÍTULOS	**MÁXIMO DE PONTOS**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL		
1) Certificado de conclusão de curso de Pós – Graduação em nível de especialização em Direito Público (Administrativo ou Constitucional), com carga horária mínima de 360hs.	20	20
3) Participação em Cursos, Seminários, Jornadas, Treinamentos, Oficinas, Workshops, Simpósios e Congressos, desde que relacionados com atualizações relacionadas a area de atuação do cargo (como participante e/ou ouvinte). *Certificados sem conteúdo especificado não serão pontuados. * Os certificados devem corresponder a atualizações pertinentes ao cargo publico. *Carga horária minima de 12h para cada certificado. *Serão considerados para fins de pontuação os cursos realizados nos últimos 05anos.	2 por curso	10
TEMPO DE SERVIÇO **(Período de 01/01/2018 a 01/09/2023)**		
4) Tempo de Serviço relacionado ao cargo em Consórcio Público.	1,0 / mês	30
5) Experiência profissional em **ÁREA PÚBLICA**, na atuação vinculada a área de Direito.	0,6/ mês	
6) Experiência profissional em **ÁREA PRIVADA** na atuação vinculada a área de Direito.	0,3 por mes	
PONTUAÇÃO MÁXIMA		**60**

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: **(42) 3025-7993** – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – **e-mail:** cimsamu@cimsamu.com.br

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS TÉCNICO DE GESTÃO		
TÍTULOS	**MÁXIMO DE PONTOS**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL		
1) Certificado de conclusão de curso de Pós – Graduação em nível de especialização em Gestão Pública com carga horária mínima de 360hs. 2) Pós – Graduação em nível de especialização em outra área de conhecimento pertinente ao cargo pretendido com carga horaria mínima de 360hs	20 10	20
3) Participação em Cursos, Seminários, Jornadas, Treinamentos, Oficinas, Workshops, Simpósios e Congressos, desde que relacionados com atualizações relacionadas a area de atuação do cargo (como participante e/ou ouvinte). *Certificados sem conteúdo especificado não serão pontuados. * Os certificados devem corresponder a atualizações pertinentes ao cargo público. *Carga horária minima de 12h para cada certificado. *Serão considerados para fins de pontuação os cursos realizados nos últimos 05anos	2 por curso	10
TEMPO DE SERVIÇO **(Período de 01/01/2018 a 01/09/2023)**		
4) Tempo de Serviço relacionado ao cargo de Técnico de Gestão em Consórcio Público.	1,0 / mês	30
5) Experiência profissional em **ÁREA PÚBLICA**, na atuação vinculada a área de Administração, Direito, Ciencias Contábeis ou Gestão Pública emitida por órgão competente.	0,6/ mês	
6) Experiência profissional em **ÁREA PRIVADA** na atuação vinculada ao cargo.	0,3 por mes	
PONTUAÇÃO MÁXIMA		**60**

2. Os demais itens do edital PSS 001/2023 permanecem inalterados.

Ponta Grossa, 22 de Agosto de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Data: 22/08/2023 14:02:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Elizabeth Silveira Schmidt
Presidente - CIMSAMU